



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 027/2019, que “Altera o Art. 5º da Lei Nº 1.065/2018 e dá Outras Providências”.

O Projeto de Lei ora apresentado visa autorizar o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares no exercício de 2019, para o valor total do orçamento de 2019, até o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de Dotações Orçamentárias, da reserva de Contingência e do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24/10/2019
Presidente

“SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 1.065/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a alteração do artigo acima do Projeto de Lei Orçamentária vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares no exercício de 2019, observados os art. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

I – Para o valor total do orçamento de 2019, até o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação parcial de Dotações Orçamentárias autorizadas por Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a sessenta por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- b) Da reserva de Contingência; e
- c) De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso